



ATA 7

Referência K

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional: Ajudante no CRO (canil/gatil)

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu o Júri designado por despacho nº 603/2024 da Vice-Presidente da Câmara com o pelouro dos Recursos Humanos, datado de 26 de julho de 2024, constituído pela Dr.ª Alexandrina Silva, Chefe do Serviço Municipal de Veterinária, que presidiu, e, como vogais, Dr.ª Gina Araújo, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, que substitui o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos e Dr.ª Joana Nunes, Técnica Superior de Psicologia na SRH, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (Ajudante no CRO (canil/gatil)).

A presente reunião teve como objetivo a definição dos critérios de avaliação final do período experimental, a fixação da data de entrega do relatório final de avaliação e a conclusão do período experimental: notificação do resultado e o exercício do direito de audiência prévia e homologação.

O júri pronunciou-se da seguinte forma:

1. O período experimental abrange toda a área funcional para o qual o procedimento de recrutamento tenha sido aberto, bem como todas as necessidades do serviço no período compreendido, tendo em conta a carreira e categoria, bem como as competências da unidade orgânica de acordo com o Regulamento Municipal.
2. Organização do período experimental: O período experimental engloba duas fases, a primeira de acolhimento e de sensibilização e a seguinte teórico-prática.
3. A fase de acolhimento e sensibilização prevê o estabelecimento de um contacto inicial do trabalhador com os serviços, traduzindo-se num processo de acolhimento que deverá abranger o conhecimento das atribuições e da estrutura da autarquia, das competências e do funcionamento dos serviços, bem como proporcionar-lhe uma visão global dos direitos e deveres dos trabalhadores e do papel desempenhado pela Autarquia nas suas diversas atribuições. em matéria da unidade orgânica que integra.
4. Seguindo-se uma fase teórico-prática que consiste na efetiva integração do trabalhador na subunidade orgânica onde irá desempenhar as suas funções e incide sobre toda a duração do período experimental, visando: proporcionar ao trabalhador uma visão mais detalhada das competências da unidade orgânica/serviço onde se encontra integrado e a sua articulação com as restantes, fornecendo-lhe os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das funções profissionais; contribuir para a aquisição de

métodos de trabalho e de observação com vista a um desenvolvimento e atualização permanentes; integrar progressivamente o trabalhador nas atividades desenvolvidas pelo serviço; proporcionar a aprendizagem pela execução de tarefas que lhe serão distribuídas e confiadas e analisar a capacidade de adaptação do trabalhador às funções exigidas.

5. O período experimental deve integrar, sempre que possível, a frequência de ações de formação diretamente relacionadas com as funções a exercer, que se revelem adequadas ao desenvolvimento das atribuições e competências adstritas ao posto de trabalho em causa.
6. Na avaliação final do período experimental deverão ser tidas em conta as exigências do posto de trabalho a ocupar, em função dos graus de complexidade funcional das respetivas carreiras.
7. Considera-se concluído com sucesso o período experimental quando o trabalhador tenha obtido uma avaliação final não inferior a 12 valores, numa escala de 0 a 20 valores, considerando tratar-se de uma carreira/categoria de grau de complexidade funcional inferior a 3.
8. Uma vez conhecido o despacho de homologação por parte do trabalhador, poderá, caso não lhe seja favorável, ser interposta impugnação administrativa, conforme previsto no nº 6, ao artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho.
9. Confirmando-se a homologação será, formal e definitivamente assinalada, por ato escrito averbado ao respetivo contrato, a conclusão com sucesso deste período experimental.

- Ponto 1 – Critérios de avaliação –

10. Deliberou o júri, por unanimidade, estabelecer os seguintes critérios a aplicar como avaliação final do período experimental relativo a estes/as Assistentes Operacionais, tomando em consideração o conteúdo funcional presente no Aviso de abertura de procedimento concursal comum e o estabelecido nos termos da LTFP, e assim considerar para efeitos da avaliação final:
 - a. Os elementos que o Júri tenha recolhido, ou o superior hierárquico, durante o período experimental – peso de 40% para a classificação final;
 - b. O relatório final de período experimental que o trabalhador apresente – peso de 40% para a classificação final;
 - c. Os resultados das ações de formação frequentadas – peso de 20% para a classificação final.
11. Na avaliação do período experimental, o júri poderá ainda, apreciar outros elementos que se considere essenciais para o desempenho da função.
12. Os **elementos que o Júri tenha recolhido**, ou o superior hierárquico, no que respeita às competências operacionais e comportamentais consideradas relevantes para o exercício do posto de trabalho a ocupar, nomeadamente com base no SIADAP e nas competências escolhidas como essenciais para avaliação em cada uma das carreiras, conforme ficha modelo em anexo.

13. **O relatório final de período experimental** que o trabalhador apresente, sendo que a classificação final deste parâmetro resultará da média aritmética simples obtida pela soma dos valores obtidos em cada uma das componentes, numa escala de 0 a 20 valores e dele devem constar, entre outros, os seguintes elementos: data de início e de fim do período experimental; nome; formação académica e profissional; serviço onde decorreu o período experimental; atividades desenvolvidas; ações de formação realizadas e o conteúdo de integração na prática; conclusões. As componentes avaliativas serão:

- Estrutura do relatório numa escala entre 5/10/15/20 valores a que corresponde os itens: nada estruturado; pouco estruturado; estruturado ou muito bem estruturado, respetivamente.
- Criatividade numa escala entre 5/10/15/20 valores a que corresponde os itens: nada criativo; pouco criativo; criativo e muito criativo.
- Forma de expressão escrita numa escala entre 5/10/15/20 valores a que corresponde os itens: redação deficiente, redação adequada, bem redigido e muito bem redigido, respetivamente.
- Clareza na exposição uma escala entre 5/10/15/20 valores a que corresponde os itens: muito confuso, confuso, claro, muito claro, respetivamente.

14. **O resultado das ações de formação** frequentadas pelo trabalhador considerando essencialmente, o seu reflexo na aquisição de competências pertinentes e necessárias ao posto de trabalho ocupado, nomeadamente:

- Duração da formação profissional frequentada - em nº de horas:

Nº de Horas	Valor
Não frequência por opção do próprio	10
Impossibilidade de formação ou formação até 7 horas	12
De 8 a 14 horas	14
De 14 a 30 horas	16
De 31 a 40 horas	18
Mais de 40 horas	20

15. Após o termo deste período, o Júri procederá à análise destes critérios, utilizando para o efeito o modelo aprovado em anexo a esta ata.

16. Findo o período experimental, todas as peças de avaliação serão arquivadas no dossier do concurso e cópia da avaliação no respetivo processo individual.

- Ponto 2 – Fixação do prazo para entrega do relatório -

17. O júri deliberou que o trabalhador deverá entregar o relatório no máximo até 10 dias úteis, contados nos termos do artigo 50.º da LTFP, após decorrido o prazo de 180 dias previsto no artigo 49.º da LGTFP.

- Ponto 3 – Avaliação final, audiência previa e homologação -

18. O júri deliberou que os trabalhadores terão oportunidade de se pronunciarem sobre a deliberação do júri referente à avaliação do período experimental em audiência oral, cfr. o nº 4 do artigo 123.º do CPA, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação.
19. A avaliação final proposta pelo júri, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão da audiência previa, é submetida a homologação do dirigente máximo do serviço, ou em quem tenha delegado a matéria.
20. O despacho de homologação é publicitado na 2ª série do Diário da República e afixada em local visível ao público nas instalações do MSC e disponibilizado na sua página eletrónica.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os elementos do júri.

Santa Cruz, 07 de abril de 2025

O Júri,





